



Câmara Municipal de Viana do Castelo

[Handwritten signature and initials]

ATA N.º 3

A 14 de novembro de 2018, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri constituído pelo Vereador da área de Planeamento e Gestão Urbanística, Desenvolvimento Económico, Mobilidade e Coesão Territorial, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Arqº Joaquim Luís Nobre Pereira; pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais, Engº José Nuno Machado Pinto e pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, na qualidade de membros efetivos do Júri do procedimento concursal para recrutamento e seleção para provimento de **01 cargo de direção intermédia de 3º grau – chefe da unidade orgânica de 3º grau – Gabinete de Coesão Territorial**, em regime de comissão de serviço, em harmonia com o regulamento de organização dos serviços municipais publicado no Diário da República 2ª Série, nº 87 de 07 de maio de 2018, em conformidade com a deliberação da assembleia municipal de 23 de fevereiro de 2018, nos termos e em conformidade com o aviso de abertura publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2018, na BEP - Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE 201807/0214 e no Jornal de Notícias de 07 de julho de 2018. -----

A ata prévia de critérios (ou nº 1), onde constam os parâmetros de avaliação dos candidatos foi publicitada conjuntamente com o aviso de abertura na plataforma eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal. -----

Teve a reunião em vista deliberar, acerca da admissão ou exclusão, em definitivo, dos candidatos ao procedimento, decorrido o prazo de audiência dos interessados previsto nos artigos 121º e seguintes do Decreto – Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o código de procedimento administrativo. -----

Teve ainda por fundamento dar início à aplicação do primeiro método de seleção - **Avaliação Curricular (AC)** aplicável aos candidatos admitidos ao procedimento, nos termos da ata prévia de critérios de seriação publicitada em simultâneo com o aviso de abertura do procedimento. -----



PRIMEIRO: Decorrido o prazo de audiência dos interessados, concedido ao abrigo do artº 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, verificou-se a pronúncia da candidata excluída - **Sara Margarida Nogueira Abade da Silva**, alegando a incompatibilidade entre a deliberação de exclusão da sua candidatura, proferida pelo Júri do Procedimento na ata número 2, de 21 de agosto de 2018, notificada, em tempo, aos candidatos e o princípio consagrado na Constituição da República Portuguesa de igualdade dos cidadãos perante a lei (nos termos do seu artº 13º), alegando para o efeito que o facto de ser excluída a coloca em situação de alegada discriminação relativamente a outros candidatos e contestando, deste modo, a deliberação de exclusão. -----

O Júri analisou as alegações apresentadas pela candidata e considerou ser pertinente vir prestar o seguinte esclarecimento: -----

Determina o artigo 12º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (que procede à adaptação à administração local da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela lei nº 64/25011, de 22 de dezembro) que a área de recrutamento dos cargos de direção intermédia é a prevista no artigo 20º da supracitada Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do referido artº 20º que os cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas (...) **por tempo indeterminado**, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e órgãos públicos abrangidos pela presente lei estabelecem, expressamente, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior, o que se verifica no procedimento de recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3º grau – chefe de gabinete de coesão territorial. -----

Resulta da redação do nº 5, do supracitado artigo 20º da lei nº 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual, que o recrutamento de indivíduos licenciados sem vínculo à Administração Pública, apenas será admissível no caso de ser promovido procedimento concursal subsequente e desde que o primeiro procedimento tenha ficado deserto ou que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado no cargo, nos termos do artigo 21º do referido diploma legal, na sua atual redação, sem prejuízo à verificação dos demais requisitos legais. -----



A requerente, ora reclamante, alega a descriminação subjacente à sua exclusão do procedimento, com o fundamento explicitado na ata nº 2, de 21 de agosto de 2018, i.e., **por não ser titular de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**, conforme exigido na alínea a) do nº 5 do aviso de abertura. -----

Ora, considerando o que já foi exposto e ainda nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho, o vínculo de emprego público constitui-se por comissão de serviço nos casos de cargos não inseridos em carreiras, designadamente cargos dirigentes, forma de titular o exercício das funções para que foi aberto o procedimento. Relativamente ao requisito de admissão, atenta a regra determinada pela lei para o recrutamento de dirigentes, verifica-se que é exigível ser titular de contrato de trabalho em funções públicas, constituído por tempo indeterminado; o que não sucede na situação jurídico-funcional da candidata e por conseguinte, considerando o declarado e documentado no processo, não cumpre com o requisito determinado pelo supra referido artigo 20º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local por força da lei nº 49/2012 de 19 de agosto. -----

Face ao que antecede, encontrando-se o procedimento na fase de audiência aos interessados em momento prévio ao da deliberação definitiva de exclusão, sendo extemporânea a apresentação de recurso hierárquico e considerando os fundamentos legais que sustentam a deliberação, o Júri deliberou, por unanimidade **confirmar a exclusão da candidata Sara Margarida Nogueira Abade da Silva**, pelos factos enunciados na ata nº 2, de 21 de agosto de 2018 e ora confirmados. -----

SEGUNDO: Relativamente ao **candidato admitido condicionalmente na ata nº 2, Pedro Gonçalves da Rocha**, considerando que veio ao processo, em tempo, suprir a condição necessária, mediante apresentação de nova declaração a que alude a alínea d) do ponto 04 do aviso de abertura, o Júri deliberou por unanimidade deliberar pela sua admissão ao procedimento. -----

TERCEIRO: Atendendo às deliberações antecedentes, **o Júri deliberou por unanimidade confirmar a lista de candidatos admitidos ao método de seleção (avaliação curricular): Ana Isabel Gonçalves Rocha, Fernando José Pereira de Barros, José Augusto Martins Loureiro, Pedro Gonçalves da Rocha, Renato Sérgio Tenedório Martins, Teresa Alexandra Branco Brito Meira.** -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

QUARTO: Face ao que antecede, o Júri deliberou por unanimidade publicitar os resultados obtidos por aplicação do 1º método de seleção – **Avaliação Curricular (AC)**, método com ponderação de 40% na classificação final, de harmonia com os critérios definidos na ata prévia de critérios publicitada em anexo ao aviso de abertura, conforme lista ordenada alfabeticamente e que se segue: -----

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)	
CANDIDATOS	(AC)
Ana Isabel Gonçalves Rocha	14,250
Fernando José Pereira de Barros	14,168
José Augusto Martins Loureiro	13,500
Pedro Gonçalves da Rocha	13,875
Renato Sérgio Tenedório Martins	11,958
Teresa Alexandra Branco Brito Meira	14,250

QUINTO: Por último, foi deliberado notificar os candidatos das deliberações da presente ata (nº3) e proceder à sua publicitação na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal. -----

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinado por todos os membros do Júri. -----



